



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina
Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2013

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N: 35/2013

PROCESSO N.º: 23089.001263/2012-51

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário de divulgação das propostas e início da etapa de lances: 16/05/2013 às 14:00 hs (horário de Brasília).

Data e horário para envio ou exclusão de propostas: A partir da divulgação do Edital até as 14:00 hs do dia 16/05/2013 (horário de Brasília).

Através do site : www.comprasnet.gov.br

A Universidade Federal de São Paulo- Campus São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 5.450, de 2005, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 7.892, de 2013, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação do serviço de publicação de avisos de licitações em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, visando atender ao Decreto 5.450/2005.

1.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, **devendo ser respeitados os valores unitários estimados.**

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - Termo de Referência

1.2.2. ANEXO II – Condições de Fornecimento Complementares e Obrigatórias

1.2.3. ANEXO III – Planilha Orçamentária

1.2.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

1.2.5. ANEXO V – Minuta do Contrato

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1. SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 130067 – GESTOR DE COMPRAS: KAREN REGINA PERES email: karen.peres@agricultura.gov.br

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, **a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.**

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

2.5. O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador,

2.6. Após eventual autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetuar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados **pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação**, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e estiverem previamente credenciados perante o sistema eletrônico, em situação regular, por meio do Portal Comprasnet, para participação de Pregão Eletrônico.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;



3.2.3. Que estejam impedidas de licitar e de contratar **com a União**, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

3.2.4. Que estejam proibidas de contratar com a **Administração Pública**, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.5. Que tenham sido **declaradas inidôneas** para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.6. Que estejam reunidas em consórcio, devido à média complexidade dos serviços em questão;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.2.10. Que tenham em seu quadro de pessoal servidor público que participe na gerência ou administração, salvo na qualidade de acionista, cotista ou comanditário, nos termos do Inciso X, artigo 117 da Lei nº 8.112/90 ou se estes se encontrarem de licença para trato de interesses particulares, na forma do art.91 da Lei n.º 8.112/1990 ou a participação decorra dos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social, ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no Portal Comprasnet, conforme procedimento da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão eletrônico.

4.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer



mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a partir da data de divulgação do Edital no Comprasnet até a data e horário da abertura da sessão pública.

5.1.1. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

5.2. Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico:

a. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

b. que inexistem fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;

c. que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002.

d. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

5.2.1. O licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) e a cooperativa de que trata o artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), deverão declarar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no sistema eletrônico, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.2.1.1. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP no sistema Comprasnet.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

5.2.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos relativos a:

5.3.1. Valor unitário do item, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no

Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão

Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

5.3.1.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

5.3.1.2. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta de preços apresentada;

5.3.2. Descrição detalhada do objeto ofertado, contendo as seguintes informações:

5.3.2.1. Capacidade de fornecimento, se inferior ao estabelecido no Termo de Referência;

5.3.2.2. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação;

5.4. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.4.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Após encerramento da sessão de lances, a empresa vencedora deverá encaminhar a Proposta de Preços escrita contendo as especificações técnicas detalhadas do objeto, juntamente com os documentos de habilitação, devendo ser enviada para o email: sinara.farago@unifesp.br , em até 02 (duas) horas.

5.6. CASO SOLICITADO, os documentos originais ou cópia autenticada deverão ser enviados em até 48 (quarenta e oito) horas ao seguinte endereço: Rua Sena Madureira, 1500 – 3º andar , Vila Clementino, São Paulo-SP -CEP 04021-001 – A/C: Sinara Farago

6. DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.1.1. No decorrer da sessão pública, caso o sistema seja desconectado para o Pregoeiro, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.2. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou



defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.1.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **UNITÁRIO do item**.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento de seu lance no sistema e do valor consignado no registro.

8.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos.

8.3.1. Os lances enviados pelo mesmo licitante com intervalo inferior a 20 (vinte) segundos serão descartados automaticamente pelo sistema, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 16 de dezembro de 2011.

8.4. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

8.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.6. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

8.8. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no

Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão

Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

8.10. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 6.204, de 2007.

8.10.1. O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP e COOP participantes, fazendo comparação entre os valores do licitante com menor preço e das demais ME/EPP/COOP na ordem de classificação, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.10.2. Nessas condições, as propostas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.10.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.10.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem acima.

8.10.5. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.10.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

8.11. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a)** produzidos no País;
- b)** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.11.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.12. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.



8.12.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.13. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.1.1. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

9.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes.

9.2. Não ocorrendo situação de recusa com base na hipótese acima, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2.1. Os preços não poderão ultrapassar o valor máximo da contratação definido no Termo de Referência, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

9.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que envie imediatamente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e proporcionalidade;

9.5. Também será desclassificada a proposta final que:

a. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

9.5.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua executabilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

9.5.1.1. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;

9.5.1.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

9.5.1.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

9.5.1.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

9.5.1.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

9.5.1.6. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

9.5.1.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

9.5.1.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

9.5.1.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

9.5.1.10. Estudos setoriais;

9.5.1.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

9.5.1.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e

9.5.1.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

9.5.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.5.3. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e executabilidade da proposta.

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará

9



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9.10. Visando a celeridade do certame, os documentos de habilitação serão solicitados pelo Pregoeiro após encerramento da sessão de lances juntamente com a proposta comercial, os quais deverão estar vigentes também na data efetiva da habilitação.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá comprovar, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou e-mail, sua condição de habilitação, enviando os documentos para o e-mail sinara.farago@unifesp.br e posteriormente, se solicitados, os documentos originais.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

9.4.1. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil



anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

d. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

g. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

h. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no

Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão

Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

10.3.2.1. O licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 06 (seis) meses da data da sua apresentação para fins de habilitação nesta licitação;

b. Balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2. As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento;

b.3. No caso de licitação para fornecimento de bens para pronta entrega, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

b.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

b.5. A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial **ou apurados mediante consulta on line, no caso de empresas inscritas no SICAF:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.6. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui **capital social** equivalente a **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

b.7. As empresas vencedoras que apresentarem resultado igual ou menor que 1 (um) previstos no Item b.5 e que não comprovarem capital social nos termos do item b.6, deverão apresentar Garantia, exclusivamente em uma das modalidades previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 , no valor de 1% do valor da sua proposta.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

a. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços observado no mínimo 40% dos quantitativos totais, podendo ocorrer somatório de atestados quando do mesmo exercício. Os Atestados apresentados deverão conter expressamente a quantidade do serviço prestado, o nome, cargo, e firma reconhecida do responsável pela assinatura. É dispensado o reconhecimento de firma da assinatura do atestado fornecido pela Administração Pública, desde que o agente público signatário esteja devidamente identificado.

b. **Para o item 01 da Planilha Orçamentária (Anexo II):** Cópia dos 02 (dois) últimos comprovantes de circulação (IVC) atualizado do jornal onde serão publicadas as matérias. Comprovando circulação mínima diária de média de 30.000 (trinta) mil exemplares para o item 01, sendo que deste total a circulação seja de no mínimo 40% nos municípios de São Paulo/SP, Diadema/SP, Osasco/SP, São Jose dos Campos, Santos/SP e Guarulhos/SP.

c. **Para o item 02 da Planilha Orçamentária (Anexo II):** Cópia dos 02 (dois) últimos comprovantes de circulação (IVC) atualizado do jornal onde serão publicadas as matérias. Comprovando circulação mínima diária de média de 50.000 (cinquenta) mil exemplares para o item 02, sendo que deste total a circulação seja de no mínimo 40% no Estado de São Paulo/SP.

10.4. A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

10.4.1. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. O licitante que já estiver cadastrado no SICAF, em situação regular, até o terceiro dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, ficará dispensado de apresentar os documentos comprobatórios abrangidos pelo referido cadastro que estejam validados e atualizados.

10.5.1. A verificação se dará mediante consulta on line, realizada pelo Pregoeiro, devendo o resultado ser impresso e anexado ao processo.

10.5.2. Na hipótese de algum documento que já conste do SICAF estar com o seu prazo de validade vencido, e caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, o licitante será advertido a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.

10.5.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

10.6. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

10.6.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7. Para fins de habilitação, o Pregoeiro poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

10.8. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.10. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.11.1. Caso o licitante possua alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.11.1.1. Como condição para o deferimento do prazo de regularização, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), para verificação do somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante no exercício anterior ou corrente, conforme procedimento previsto na fase prévia de habilitação, caso ainda não o tenha realizado.

10.11.1.2. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a negativa do prazo de regularização e consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.11.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.11.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.4. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.11.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.12. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico ou e-mail.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. A proposta deverá ser anexada no campo próprio do sistema Comprasnet ou enviada para o e-mail sinara.farago@unifesp.br em caso de dificuldades de conexão.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.1.1. O Pregoeiro assegurará tempo mínimo de 30 (trinta) minutos para que o licitante manifeste motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no

Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão

Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

14.1.2. Será permitido o registro, respeitada a ordem de classificação, de todos aqueles que aceitarem fornecer pelo mesmo preço do primeiro colocado.

14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

15.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do artigo 12º, do Decreto nº 7.892, de 2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. Conforme Art. 12 § 1º do Dec nº 7.892/13 é impossível a alteração da Ata de Registro de preços.

16.2. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto art. 65 da lei 8.666/93.

16.3. Poderão ocorrer revisões e cancelamentos conforme previsto no decreto 7.8952/13, a saber:

“ Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

Art. 18. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16



§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19. *Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:*

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20. *O registro do fornecedor será cancelado quando:*

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993](#), ou no [art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002](#).

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. *O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:*

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor. “

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

17.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, obedecidos os requisitos do Decreto nº 7.892 de 2013.

17.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em ata para, a cada contratação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

17.3. Antes da assinatura do Contrato, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

17.3.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto se houver previsão no Termo de Referência, casos em que ficará vinculada à aprovação por parte da Administração e os requisitos de habilitação, sobretudo qualificação técnica e regularidade fiscal e trabalhista, a serem demonstrados pela subcontratada.

17.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.5. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DO PREÇO

18.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da entrega e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

20.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

20.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

20.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

20.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta on line ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

20.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

20.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

20.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



20.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

20.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

22. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

22.1.1. Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. Apresentar documentação falsa;

22.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

22.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

22.1.6. Cometer fraude fiscal;



22.1.7. Fizer declaração falsa;

22.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame;

22.1.9. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

22.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência, nos casos de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não causarem prejuízo à Administração;

b. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

c. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no contrato.

22.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.6. As multas serão recolhidas em favor da Universidade Federal de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.

22.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, na forma eletrônica, ou mediante o encaminhamento de petição por escrito ao Pregoeiro.

23.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

23.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do



certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

23.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, através do email sinara.farago@unifesp.br

23.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

23.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.12. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.13. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

23.14. O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no Divisão de Gestão de Material da Coordenadoria Administrativa do Complexo da Reitoria e Administração Central – Rua Sena Madureira, 1500 – 3º andar , VI. Clementino, São Paulo-SP , nos dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00 hs.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina
Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

23.14.1. O Edital também está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

23.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço e horário indicados no Item 23.14 .

23.16. Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

23.17. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, do Decreto nº 6.204, de 2007, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

23.18. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

São Paulo, 02 de maio de 2013.

**Sinara Aparecida Farago de Melo
Pregoeira**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO 35/2013
PROCESSO N.º: 23089.001263/2012-51
Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data e horário de divulgação das propostas e início da etapa de lances: 16/05/2013 às 14:00 hs.

Data e horário para envio ou exclusão de propostas: A partir da divulgação do Edital até as 14:00 horas do dia 16/05/2013.

Através do site: www.comprasnet.gov.br

Executante: Divisão de Gestão de Material da Coordenadoria Administrativa do Complexo da Reitoria e Administração Central sito na Rua Sena Madureira, 1500 – 3º andar, Vila Clementino, São Paulo, Capital. Realizado pela **Pregoeira Sinara Aparecida Farago de Melo e equipe de apoio**, que podem ser contatados por meio de **Fone/Fax: (0XX11) 3385-4208/ 5576-4848 Ramal: 8795** ou ainda através do seguinte e-mail: sinara.farago@unifesp.br

Por se tratar de bens comuns e passíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

1. OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o registro de preços para eventual contratação do serviço de publicação de avisos de licitações em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos, visando atender ao Decreto 5.450/2005.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Serviço necessário para atendimento ao Decreto 5.450/2005 Art. 17 referente a publicidade de avisos de licitações.

3. JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

3.1. Poderá ser desclassificada a proposta que ultrapassar os valores unitários estimados pela Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP, Anexo III – Planilha Orçamentária, se comprovado que os valores ofertados estão incompatíveis com os praticados no mercado.

4. PAGAMENTO

4.1. O Departamento de Gestão Financeira da Unifesp efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, após o aceite que é feito pelo fiscal da Ata de Registro de Preços, da documentação fiscal da empresa (Nota Fiscal), referente ao objeto entregue.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, estão previstos no orçamento da UNIFESP relativo ao respectivo exercício fiscal em curso.



ANEXO II

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS

1. LOCAL DE ENTREGA

- 1.1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO** : Os comprovantes da publicação deverão ser enviados, juntamente com a Nota Fiscal, para o Divisão de Gestão de Material da Coordenadoria Administrativa do Complexo da Reitoria e Administração Central, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação.
- 1.2. SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO** : Os comprovantes da publicação deverão ser enviados, juntamente com a Nota Fiscal, para o seguinte endereço: Rua Treze de Maio, 1558 – 8º andar CEP: 01327-002 – São Paulo/SP – A/C: Sra. Karen Regina Peres - Compras, no prazo de até 05 (cinco) dias após a publicação

2.DO PRAZO DE ENTREGA

- 2.1.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) horas após envio da solicitação de publicação ou na data determinada pelo solicitante para a publicação do aviso..

3. FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** Cada Campus da Universidade Federal de São Paulo, indicará posteriormente o fiscal da ATA de Registro de Preços, responsável por acompanhar a execução do contrato.
- 3.1.** A SUPERINTENDENCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO indicará posteriormente o fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável por acompanhar a execução do contrato.

4. CONDIÇÕES COMPLEMENTARES E OBRIGATÓRIAS

- 4.1** Entende-se por cm/col (centímetro por coluna) o equivalente a um (1) centímetro de altura por uma (1) coluna de largura;
- 4.2. Cada coluna publicada deverá ter, no mínimo, cinco (5) centímetros de largura, com variação máxima de 10% (dez por cento) para mais ou para menos; podendo variar o tamanho da altura em centímetros da coluna, conforme o tamanho da matéria enviada para publicação, respeitando o limite máximo de 9 (nove) centímetros na altura.**
- 4.3.** O preço cotado deverá ser unitário, para o cm/cl (centímetro por coluna).
- 4.4.** A redação do aviso de licitação a ser publicado pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail);
- 4.5 A circulação LOCAL deverá compreender os municípios onde a Universidade Federal de São Paulo tem Campus, a saber: São Paulo, Guarulhos, Diadema, Santos, São Jose dos Campos e Osasco.**
- 4.6. A circulação REGIONAL deverá compreender o Estado de São Paulo/SP.**
- 4.7.** A redação da matéria a ser publicada pela contratada, será enviada por meio eletrônico (e-mail);
- 4.8.** A empresa contratada deverá realizar a publicação, na data indicada pela Contratante, quando do envio da matéria por meio eletrônico.
- 4.9.** Para o item 01 , a publicação em jornal de grande circulação local, em caderno específico de circulação local, jornal com CIRCULAÇÃO mínima média de 30 (trinta) mil exemplares, comprovada pela média dos 02 (dois) últimos IVC divulgados, sendo que **a circulação LOCAL deverá compreender os municípios onde a Universidade Federal de São Paulo tem Campus, a saber: São Paulo, Guarulhos, Diadema, Santos, São Jose dos Campos e Osasco.**
- 4.10.** Para o item 02 , a publicação em jornal de grande circulação regional ou nacional, em caderno específico de circulação regional ou nacional, jornal com CIRCULAÇÃO mínima média de 50 (cinquenta) mil exemplares,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina
Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

comprovada pela média dos 02 (dois) últimos IVC divulgados, sendo que a **circulação REGIONAL deverá compreender o Estado de São Paulo/SP**.

4.11. A quantidade de publicações acima mencionada é estimada e serão solicitadas de acordo com a necessidade da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP.

4.12. O teor da publicação deverá seguir estritamente o solicitado pela UNIFESP.

4.13. Jornal /tablóide com distribuição Nacional mínima de segunda a sexta-feira.

5. MOLDES DA PUBLICAÇÃO

5.1. O aviso deverá ser publicado nos moldes abaixo, de acordo com as informações enviadas pela Contratante, informamos que o texto abaixo é **meramente ilustrativo** e pode ser alterado a critério do contratante.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
DIVISÃO DE GESTÃO DE MATERIAL DA COORDENADORIA ADMINISTRATIVA DO COMPLEXO DA REITORIA
E ADMINISTRAÇÃO CENTRAL**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 35/2013

Encontra-se aberto na Universidade Federal de São Paulo o Pregão Eletrônico nº 35/2013 para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de avisos de licitações em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, conforme especificações em edital. Abertura: 30/02/2013 às 11:00 horas. Os interessados poderão examinar o edital e seus anexos no site www.comprasnet.gov.br.

Sinara Aparecida Farago de Melo
Pregoeira



ANEXO III

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL , COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA MÍNIMA MÉDIA DE 30.000 (TRINTA MIL) EXEMPLARES, EM PRETO E BRANCO, COM LOGO DA UNIFESP, NO CADERNO ESPECÍFICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL, EM DIAS ÚTEIS. Sendo quantidade 500 para UNIFESP E 500 para órgão participante	CM/COL	1000	R\$ 171,67	R\$ 85.833,33
02	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL , COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA MÍNIMA MÉDIA DE 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, EM PRETO E BRANCO, COM LOGO DA UNIFESP, NO CADERNO ESPECÍFICO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, EM DIAS ÚTEIS. Sendo quantidade 500 para UNIFESP E 300 para órgão participante	CM/COL	800	R\$ 440,00	R\$ 220.000,00

1. A circulação **LOCAL** deverá compreender os municípios onde a Universidade Federal de São Paulo tem Campus, a saber: São Paulo, Guarulhos, Diadema, Santos, São Jose dos Campos e Osasco.
2. A circulação **REGIONAL** deverá compreender todo o Estado de São Paulo/SP.
3. A **CIRCULAÇÃO** mínima será comprovada através da média 02 (dois) últimos IVC divulgados.



ANEXO IV

**PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2013
 PROCESSO Nº 23089.001263/2012-51
 MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Na **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.453.032/0001-74, situada na Rua Sena Madureira, 1500 – Vila Clementino – São Paulo - SP, REGISTRA-SE os preços em conformidade com a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 35/2013, realizado através do Processo Administrativo nº 23089.001263/2012-51 conforme abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1) A presente Ata tem por objeto registrar preços serviços de publicação de aviso licitações em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, acordo com as especificações e quantidades abaixo descritas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL , COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA MÍNIMA MÉDIA DE 30.000 (TRINTA MIL) EXEMPLARES, EM PRETO E BRANCO, COM LOGO DA UNIFESP, NO CADERNO ESPECÍFICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL, EM DIAS ÚTEIS.	CM/COL	500		
02	PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL , COM CIRCULAÇÃO DIÁRIA MÍNIMA MÉDIA DE 50.000 (CINQUENTA MIL) EXEMPLARES, EM PRETO E BRANCO, COM LOGO DA UNIFESP, NO CADERNO ESPECÍFICO DE CIRCULAÇÃO REGIONAL OU NACIONAL, EM DIAS ÚTEIS.	CM/COL	500		

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EMPRESA VENCEDORA

Empresa :
CNPJ nº:
Endereço:
Telefone / E-mail:

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS REGISTROS

1)Abaixo, conforme determinação do Decreto 7.892 de 2013, registra-se os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar seus bens e serviços em valor igual ao do licitante mais bem colocado.

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT

2) O registro acima, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto 7.892 de 2013.

CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE

1) Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2013 e seus respectivos anexos e a proposta apresentada pela empresa constante às folhas xxx do Processo Administrativo nº 23089.001263/2012-51, independentemente de transcrição.



CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

1) O Foro da Justiça Federal de São Paulo, Capital, é competente para dirimir qualquer questão vinculada à presente Ata, de acordo com o artigo 109, inciso I da Constituição Federal de 1988.

São Paulo, __ de _____ de 2013.

Fiscal:
Servidor(a)
Siape nº

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO – UNIFESP
Prof. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA
Sr.(a) XXX



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º XX/2013 PARA
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÕES EM
JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO LOCAL,
REGIONAL OU NACIONAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE
SÃO PAULO-UNIFESP E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, com sede na cidade de São Paulo - Capital, à Rua Sena Madureira, nº 1500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.453.032/0001-74, neste ato representada por seu xxxxx, Prof. Dr. xxxxxxxx, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, com sede na _____ N.º Bairro _____, Cidade _____ Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, estado civil, nacionalidade, profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, RG nº _____, e, doravante denominada **CONTRATADA** têm entre si justo e acertado o presente contrato, devidamente assinado pelas partes, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto contratação de serviços de publicação de avisos de licitações em jornal de grande circulação local, regional ou nacional, pelo período de 12 meses, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes nos Anexos I, II e III do Edital do Pregão Eletrônico 35/2013, bem como descritos na proposta comercial apresentada pela empresa constante às folhas xxx do Processo Administrativo nº 23089.001263/2012-51 e que ficam fazendo parte integrante deste.
2. A Contratada deverá obedecer rigorosamente aos detalhes e especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 35/2013.
3. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes, especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E PAGAMENTO

1. O valor total **estimado** deste contrato é de R\$ ____ (____).
2. A Contratante pagará à empresa, por crédito em conta bancária, após a prestação dos serviços, no prazo de até 30 dias, contados a partir da data de recebimento, através do documento fiscal da empresa (Nota Fiscal de Serviços, em 02 (duas) vias, devidamente atestada).
3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a empresa deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, CNPJ nº 60.453.032/0001-74, o nome do Banco e da Agência.
4. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à empresa, pelo gestor deste contrato, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
5. No caso de eventual atraso de pagamento e mediante pedido da empresa, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida nesta Cláusula, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.



6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, conforme item 8 desta cláusula, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Contratante, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade da empresa os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

8. Os pagamentos serão realizados após a comprovação de regularidade da empresa junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta *on-line* feita pela Contratante ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (Receita Federal, FGTS e INSS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, nos termos da Lei nº 12.440/2011 e artigos 27, IV e 29, V da lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA

1. Os serviços deverão ser realizados no prazo máximo de 24 (vinte quatro horas) horas após envio da solicitação de publicação ou na data determinada pelo solicitante para a publicação do aviso.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. A Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP nomeia como fiscais para executar a fiscalização deste contrato que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à empresa, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, os seguintes servidores, referente a cada Campus:

- a. **Reitoria:** Servidor (a):Siape:
- b. **Campus São Paulo:** Servidor (a):Siape:
- c. **Campus Diadema:** Servidor (a):Siape:
- d. **Campus São Jose dos Campos:** Servidor (a):Siape:
- e. **Campus Osasco:** Servidor (a):Siape:
- f. **Campus Baixada Santista:** Servidor (a):Siape:
- g. **Campus Guarulhos:** Servidor (a):Siape:

2. As exigências e a atuação da fiscalização pela Contratante em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa no que concerne a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1. Prestar os serviços, de acordo com as especificações constantes dos Anexos I, II e III deste Edital.

2. O recebimento do objeto, a critério da Administração, poderá ser provisório, para posterior verificação, da sua conformidade com as especificações do Edital e da proposta.

3. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no

Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão

Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

4. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP ou a Terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

6. Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7. Prestar esclarecimentos à Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

9. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços da Universidade Federal de São Paulo, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

12. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;

14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da Universidade Federal de São Paulo;

15. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

16. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

17. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

18. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento dos valores de que trata a Cláusula Segunda e parágrafos.

2. Exigir a fiel observância das especificações dos serviços a serem prestados, bem como recusar os que não estiverem de acordo com as especificações constantes dos Anexos I, II e III do Edital do Pregão Eletrônico 35/2013, sem qualquer ônus para a Contratante.

3. Atuar de forma ampla e completa no acompanhamento da prestação de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA- PENALIDADES

1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Universidade Federal de São Paulo

Escola Paulista de Medicina

Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no

Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão

Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:

- 1.1. Advertência, nos casos de infrações leves, assim entendidas como aquelas que não trazem prejuízo à Administração;
 - 1.2. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 10 (dez) dias úteis de atraso, na entrega, caracterizando inexecução parcial.
 - 1.3. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues até o limite de 20 (vinte) dias além do prazo acima e que, a critério da Administração, salvaguardado o interesse público, seja vantajoso o recebimento, caracterizando inexecução parcial.
 - 1.4. Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total dos itens não entregues, pela inadimplência além do prazo de 30 (trinta) dias úteis, caracterizando inexecução total do mesmo.
2. Ficará também impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º, da Lei n.º 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais comunicações legais, a empresa que:
- a) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
 - b) Apresentar documento ou declaração falsa;
 - c) Não mantiver a proposta de preços;
 - d) Comportar-se de modo inidôneo;
 - e) Recusar-se a assinar Contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.
 - f) Recusar-se a executar o Contrato ou deixar de cumprir cláusula editalícia, sem justificativa previamente aceita pela Administração.
3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP.
4. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Reitor da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, devidamente justificado.
5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
6. Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

1. O Presente contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e mediante simples aviso por escrito, realizado com 10 (dez) dias de antecedência, nas seguintes hipóteses:
 - a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição expressa neste contrato ou dos documentos que o integram.
 - b) A não prestação de serviços no período estabelecido ou fora das especificações previstas no Edital.
 - c) Falência, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial ou concordata preventiva, recuperação judicial da Contratada, requerida, homologada ou decretada.
 - d) Suspensão da execução do contrato por determinação de Autoridade Competente, motivada pela Contratada, a qual responderá por eventual aumento de custo dos equipamentos e por perdas e danos que a Contratante, como consequência, venham a sofrer.
2. Em caráter amigável, por acordo entre as partes, precedido de fundamentação por escrito emitida pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Universidade Federal de São Paulo
Escola Paulista de Medicina
Elaborado a partir do Edital da Consultoria Jurídica no
Estado de São Paulo- AGU-CJU/SP – Pregão
Eletrônico para Compra – Participação Exclusiva



Processo nº 23089.001263/2012-51

Contratante na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA- FONTE DE RECURSOS FINANCEIROS

- 1.Os recursos para atender o presente contrato estão previstos no orçamento da UNIFESP, onerando:
- FONTE:
 - PROGRAMA:
 - ELEMENTO DE DESPESA:.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

- 1.O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO

1. As questões decorrentes do presente contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Paulo, Seção Judiciária da Capital.

São Paulo, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP
Prof. Dr. XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA